PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE – RS

PROCESSO Nº 53/2026

Exclusivo ME/EPP

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE, consórcio público, multifuncional, com endereço na Rua Ernesto Alves, 875, Centro, CEP 96.810-144, no Município de Santa Cruz do Sul, RS, através da seu Presidente Sr. Gilson Adriano Becker, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, na forma e sob a regência da Lei n.º 14.133/2021, conforme descrito nesse edital e seus anexos, com amparo nas Leis Federais nº 14.133/21, nº 13.979/20, Lei Complementar Federal nº 123/2006, além do Decreto Federal nº 10.024/19, assim como pelas condições deste Edital e do Termo de Referência em anexo, que estará realizando licitação na modalidade de pregão eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: **até as 08:25 h do dia 26/11/2026**
DATA DA SESSÃO**: 26/11/2026**
HORÁRIO: **08:30 h**
LOCAL: **www.portaldecompraspublicas.com.br**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO**: Menor preço Global**
MODO DE DISPUTA: **Aberto**
IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**: até as 23:59 do dia 23/11/2026**

• O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Portal de Compras Públicas;

• Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Cisvale, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o www.portaldecompraspublicas.com.br.

• O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

• Em caso de omissão, divergência entre disposições deste edital, contrato, ata e a lei de licitações, prevalecerá o estipulado na Lei nº 14.133/2021, de forma que, é plena sua aplicação, sendo que, serão resolvidos pelo Pregoeiro, agente de contratação e/ou Comissão Designada a conduzir os trabalhos.

• ENDEREÇO ELETRÔNICO: O presente Edital poderá ser obtido por meio dos sites www.cisvalerp.com.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Outras informações poderão ser solicitadas pelo seguinte e-mail:compras@cisvalerp.com.br.

• Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

• Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de suporte e manutenção de infraestrutura de Tecnologia de Informação - TI para atender o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo-CISVALE**, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

1.2 Todos os produtos/serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observadas a legislação vigente e os padrões das normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, NBR, NR, ANVISA e INMETRO, atendendo as demais normas técnicas aplicáveis, conforme cada item, conforme Termo de Referência e Estudo Preliminar anexos ao presente Edital.

1.3 Tais comprovações de conformidade poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

1.4 Não será admitida a previsão de preços diferentes, quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes, em razão da forma e do local de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, para evitar eventuais questionamentos e recursos.

1.5 A entrega dos produtos/serviços deverá ser feita conforme Termo de Referência - Anexo I, em horário de expediente, cabendo ao fornecedor comunicar previamente o CISVALE para que este acompanhe a entrega.

1.6 Este Pregão destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição/contratação de bens/serviços para o Consórcio.

1.7 A entrega dos produtos deverá ser feita de acordo com o termo de referência - TR, e conforme citado no item anterior, dentro do prazo especificado no TR.

1.8 Poderá o ser previsto no TR a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, que, se ocorrendo, este obriga-se nos limites dela;

1.9 Conforme previsão nesse edital, poderá ser estipulado o registro de mais de um fornecedor, que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Licitação qualquer licitante, regularmente estabelecido no País, que seja especializado no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

contidas neste Edital e seus Anexos e que estiver previamente credenciado no Portal de Compras Públicas.

2.2 O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do *www.portaldecompraspublicas.com.br*, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

2.3 A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

2.4 As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante, se houver.

2.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição

2.6.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.6.2 O impedimento de que trata a alínea "d" será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem nas alíneas "b" e "c" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.5 O disposto nas alíneas "b" e "c" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.6.7 A vedação de que trata a alínea "h" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no *artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021*, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da *Lei Complementar nº 123, de 2006*.

2.8 A participação de pessoa jurídica em consórcio no presente processo licitatório fica condicionada ao atendimento dos requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

3. DO EDITAL

3.1 O presente Edital é regido pela Lei Federal n° 14.133/2021 e se submete no disposto da Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147/2014, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades em cooperativas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Para Julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

5.1 O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico *www.portaldecompraspublicas.com.br*.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, suas propostas iniciais, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 A etapa de apresentação de proposta inicial será encerrada com a abertura da sessão pública.

6.4 O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.5 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6 A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.7 A *licitante enquadrada como* microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, *deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.*

6.7.1 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

6.7.2 Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.8 *O licitante declarará*, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, sendo que a falsidade da declaração *sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Termo de Referência.*

6.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.11 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão solicitados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

6.13 No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do (s) bem (ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

6.14 Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os bens.

6.15 Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante no Edital e seus Anexos. – No campo **"MARCA"** da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca para o item ofertado. No campo **"FABRICANTE"** da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para o item ofertado.

6.15.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, **até que se encerre a etapa de lances**, importará na desclassificação da proposta.

6.15.2 Quando a marca identificar a empresa, este campo deverá ser preenchido como "marca própria" até que se encerre a etapa de lances.

6.16 O licitante deverá observar o valor máximo do item constante no Termo de Referência.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 6.9 deste Edital.

7.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.3.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.3.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.3.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.3.4. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 1,00(um real).

8.3.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.3.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9. MODO DE DISPUTA

9.1 Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

9.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico *www.portaldecompraspublicas.com.br*.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias da referida Lei.

10.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

10.1.3 O disposto no item 10.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2 Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.4 Em último caso, o desempate será por sorteio.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo constante no item 13.13 deste edital.

11.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.6 Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6.1 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.6.2 No caso de bens e serviços em geral, a Administração considerará indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, facultando ao Pregoeiro diligenciar, conforme item 9.3.

11.6.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

11.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINAL

12.1 Encerrada a etapa de negociação com arrematantes, o pregoeiro solicitará, em campo próprio do sistema, o envio dos documentos de habilitação e proposta final atualizada.

12.2 Habilitação:

12.2.1 Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada comosua sede;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.2.2 Habilitação fiscal, Social e Trabalhista: *(As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.)*

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede dofornecedor;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede dofornecedor;

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.3 Habilitação Econômico-Financeiro: *(As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame. Alternativamente recuperação judicial homologada pelo juízo competente.)*

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.2.4 Declaração:

a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; **(Anexo II)**

b) Declaração que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **(Anexo II)**

c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **(Anexo II)**

d) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas; **(Anexo II)**

e) Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **(Anexo II)**

f) Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho,

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **(Anexo II)**

g) Declaração que não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, ou de outros Municípios da Federação ou punida com **suspensão do direito de licitar e contratar** com o Consórcio Cisvale ou **impedido de licitar e contratar** com o Consórcio Cisvale; **(Anexo II)**

h) Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21. **(Anexo II)**

i) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. **(Anexo II)**

j) Declara possuir pleno conhecimento das regras da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e das exigências de proteção de dados contidas no edital; Trata os dados pessoais a que tem acesso no âmbito deste processo licitatório e da futura contratação estritamente em conformidade com as finalidades públicas e as exigências legais; Adota medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. **(Anexo II)**

k) Declaração do porte da empresa. **(Anexo III)**

l) Declaração de que está em observância ao limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **(Anexo III)**

12.2.5 Habilitação Técnica:

a) Prova de capacidade técnico operacional, através da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da licitante para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com objeto a ser contratado.

b) Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente um Técnico em Informática, com curso técnico, tecnólogo ou outra na área relacionada ao objeto da licitação. A vinculação do profissional com a empresa deverá ser comprovada através das seguintes formas:

i. Empregado: por cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na Delegacia Regional do Trabalho ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

ii. Sócio: cópia do Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

iii. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

b.1) Não será aceito a subcontratação.

12.3 Envio da proposta final:

12.3.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **sessenta (60) dias**, deverá ser registrada no sistema eletrônico, **após etapa de lances**, observando as diretrizes do **Anexo IV.** Também deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) preço unitário e total do item, e total do lote, até duas casas após a vírgula, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da licitante vencedora.

c) Informação de marca/modelo ofertada.

d) Informação do fabricante do produto.

e) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

12.3.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como, com preços superestimados ou inexequíveis, ou superiores ao estimado pela Administração.

12.3.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto em caso de erro grosseiro, questão que será avaliada pelo pregoeiro.

12.3.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.3.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

12.3.5.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.3.5.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

12.4 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

12.4.1 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1 O pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.2.1 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.3. Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta.

13.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.3.2 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.4 Caso atendidas as condições de participação, seguirá com o procedimento de habilitação.

13.4.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

13.5 Os documentos de habilitação, de que trata o item 12.2, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.6 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.8 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal ou por cartório competente.

13.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.9.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.10 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.12 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.13 O prazo de envio dos documentos da habilitação e proposta final atualizada, via plataforma eletrônica, acontecerá após a fase de negociação, e será de 4 (quatro) horas úteis (de segunda a sexta-feira, das 8 h às 12 h e das 13 h às 17 h).

13.13.1 O licitante poderá solicitar, via chat, a prorrogação do prazo por mais **2 (duas) horas úteis**.

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

13.14 Em caso de o proponente não apresentar a documentação de habilitação no prazo acima mencionado, será inabilitado e convocado o segundo colocado para que apresente a documentação de habilitação no prazo do item 13.13 e assim sucessivamente.

13.15 Caso a licitação dependa da verificação da Planilha de Custos, a sessão será suspensa para análise pela comissão competente para, após, ser adjudicada.

13.15.1 Nesse caso, a empresa vencedora, declarada na fase dos lances, deverá apresentar ao pregoeiro, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da realização do certame, uma planilha de custos detalhada, conforme modelo em anexo, com todos os valores unitários e total. A planilha será encaminhada para a comissão competente para análise dos valores e o certame ficará suspenso para posterior adjudicação.

13.16 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas úteis**, sob pena de inabilitação.

13.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.18 Deverá constar, na proposta resultante de lances ou nos documentos de habilitação, o telefone da licitante vencedora, inclusive com contato para WhatsApp institucional, bem como e-mail.

14. RECURSO

14.1 Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, durante o prazo de **10 (DEZ) MINUTOS.**

14.1.1 A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado, implicará na preclusão do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.2 Havendo a manifestação motivada do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.2.1 O recurso deverá versar sobre:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

14.2.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.2.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.3 O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.5 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4 adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3 A assinatura do contrato deverá ser realizada, preferencialmente, de forma digital.

16.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, consoante cadastro de reserva.

16.5 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 12.3.1 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Consórcio.

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

17. DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

17.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

17.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.3.1 O valor da proposta poderá reajustado pelo *IPCA* - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo, após doze meses de execução, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando o contrato atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

17.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o consórcio convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

17.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.2.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o Consórcio convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

17.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o Consórcio procederá à rescisão do contrato e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

17.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não conseguir cumprir as obrigações estabelecidas no contato, será facultado ao fornecedor requerer ao Consórcio a alteração do valor, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.3.1 Para fins do disposto no item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

17.3.2 O pedido de alteração não gera efeito suspensivo nas obrigações de fornecimento regularmente constituídas antes da data de abertura do pedido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas no contrato até a data do pedido, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

17.3.3 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o valor contratado, o pedido será indeferido pelo Consórcio e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Consórcio convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam assumir o item quando necessário.

17.5 Os valores poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

17.6 No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação dos preços, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

17.7 As quantidades máximas estabelecidas destinam-se a fixar o limite superior de fornecimento ou serviço a ser demandado no âmbito desta contratação. Em regra, o fornecimento ou a prestação de serviços não poderá exceder este limite. Excepcionalmente, em caso de comprovada e justificada necessidade da Administração Pública, a Contratante poderá, mediante termo aditivo, promover o acréscimo dos quantitativos contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial máximo do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

18. PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. O instrumento contratual decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 meses, a contar da sua emissão, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, conforme a Lei 14.133/2021.

18.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado a partir do dia 26/12/2026, data seguinte a que se encerrará a contratação vigente e andamento, conforme solicitação do CISVALE, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

19. DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Os produtos/serviços constantes no contrato deverão ser entregues mediante o recebimento de nota de empenho, ordem de serviço ou após a assinatura do contrato, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.1 O fornecimento e/ou execução dos serviços **deverão atender INTEGRALMENTE** aos PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível em arquivo anexo a este edital.

19.2 No caso de execução/fornecimento de peças estar em desacordo com o estabelecido neste edital e respectivo Termo de Referência será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a refazê-los/substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

19.3 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após o recebimento da nota fiscal e liquidação da despesa, observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, com a efetiva entrega dos itens.

19.3.1 A licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra o fornecimento/ prestação dos serviços. Na nota fiscal deve ser especificado o ponto de entrega do objeto e CNPJ da licitante.

19.3.2 Em caso de rejeição da nota fiscal e/ou fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até 30 (trinta) dias passará a ser contado a partir da data da reapresentação.

19.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.5 Deverão ser entregues sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

19.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

19.7 A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 Administração

Unidade nº: 04 - Saúde

Dotação: 3.3.90.40.21 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE T.I.C.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato/ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

e) fraudar a licitação

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

h) praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013*.

20.2 Com fulcro na *Lei nº 14.133, de 2021*, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas da letra **"a"** até **"c.1"** do **item 20.1**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas da letra **"d"** até **"h"** do **item 20.1**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas da letra **"a"** até **"c.1"** do **item 20.1**, quando não se justificar a

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas da letra **"d"** até **"h"** do **item 20.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas da letra **"a"** até **"c.1"** do **item 20.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no *art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021*.

20.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na letra "c" e "c.1", caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1 Os ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado aos pregoeiros, devendo ser protocolado no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema *www.portaldecompraspublicas.com.br*.

21.2 Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo "pesquisável" e assinados pelo representante legal da empresa.

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

21.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.4 As dúvidas a serem esclarecidas por e-mail serão somente aquelas de caráter estritamente informal, no e-mail: compras@cisvalerp.com.br.

21.5 As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelos pregoeiros e disponibilizados aos interessados no Sistema Portal de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame.

21.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22. DAS POLÍTICAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS E ANTICORRUPÇÃO

22.1 Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019), a Contratada se obriga a respeitar a privacidade da Contratante, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos por esta ou que tome conhecimento em função deste contrato, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros.

22.2 O contratado se obriga, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente a legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da empregadora, se comprometendo ainda a notificá-la prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação ao disposto nesta Cláusula.

22.2.1 O contratado declara e garante, também, que não realizou, participou ou de qualquer outra maneira, direta ou indiretamente, incorreu em atividade que configure prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei 12.846/2013, ou de quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), relacionados ou não ao presente contrato.

22.2.2 Havendo o descumprimento das condições acima, de cumprimento das normas de práticas anticorrupção, pelo contratado, incidirá, conforme disposto no art. 6º da Lei Federal nº 12.846/2013, cláusula penal equivalente a 1% (um por cento) do faturamento total decorrente desse contrato/ata de registro, sem prejuízo de indenização suplementar, conforme art. 416, § único do Código Civil e demais responsabilidades previstas nas respectivas normas.

23. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DECORRENTE DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

23.1 Fica assegurado o direito à CONTRATADA de solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, caso ocorra alteração na carga tributária efetiva suportada, em decorrência da reforma tributária.

§ 1º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser formulado pela CONTRATADA, com base na alteração da carga tributária.

§ 2º A CONTRATADA deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro mediante cálculo detalhado e apresentação de documentação hábil que demonstre os impactos financeiros causados pelas alterações tributárias.

§ 3º O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado durante a vigência do contrato, antes de eventual prorrogação, e estará sujeito à análise e decisão pela Administração no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, caso necessário, sendo esse prazo suspenso enquanto não atendidas eventuais requisições da Administração.

§ 4º O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido por meio de:

I. Revisão dos valores pactuados no contrato;

II. Compensação financeira ou ajuste tarifário;

III. Renegociação de prazo de entrega ou execução contratual;

IV. Redistribuição de encargos entre as partes.

§ 5º A implementação do reequilíbrio será preferencialmente realizada por meio de revisão na remuneração do contrato ou de ajuste tarifário, conforme o caso. Alternativas de reequilíbrio, como compensações financeiras ou renegociação de prazos, somente poderão ser adotadas com a concordância expressa da contratada, respeitando os termos deste contrato.

§ 6º A Administração poderá, a seu critério, conceder reequilíbrio provisório nos casos em que for comprovado impacto financeiro relevante, sujeitando-se à revisão por ocasião da decisão definitiva.

§ 7º A Administração poderá, de ofício, revisar o contrato para adequação ao novo equilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que for constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

24.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.12 Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Declaração Conjunta;
ANEXO III – Declaração do Porte da Empresa;
ANEXO IV – Modelo de Proposta Financeira;
ANEXO V – Minuta do Contrato.

Santa Cruz do Sul/RS, 04 de novembro de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER
Presidente CISVALE

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

Compras e Serviços

1. ORIGEM DA DEMANDA

1.1 Unidade requisitante

☐ Compras e Licitações;
☐ Contabilidade;
☐ Departamentos Técnicos:
 ☐ Centro Regional de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo;
 ☐ Centro Regional de Especialidades Médicas - CREM;
 ☐ Meio Ambiente;
☒ Diretoria;
☐ Faturamento;
☐ Municípios consorciados.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 Objeto a ser licitado*:*
Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de suporte e manutenção de infraestrutura de Tecnologia de Informação - TI para atender o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo-CISVALE, conforme especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2 Problema/demanda identificado(a) caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?
☒ Não ☐ Sim *(descrição da justificativa)*:

2.3 Parcelamento:
2.3.1 Quanto à entrega dos produtos ou prestação dos serviços ser realizada por apenas um ou por mais de um fornecedor, o objeto que se pretende licitar:
☐ **Admite o parcelamento**, visto que o objeto pode ser prestado em lotes ou de maneira periódica, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado *(menor preço ou maior desconto unitário)*.
☒ **Não Admite o parcelamento** visto que não haverá economia de escala, muito menos ocorrerá redução de custos da gestão dos contratos, havendo possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido caso seja executado por mais de um fornecedor *(menor preço ou maior desconto global)*.

2.4 Natureza:
☐**Bens Comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado.
☐ **Bens Especiais**: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos como comuns. Justificativa: *(apresentar a mesma justificativa no descrita no ETP)*: _____
☐**Serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual.
☒**Serviços Comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
☐**Serviços Especiais**: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos como comuns. Justificativa: *(apresentar a mesma justificativa no descrita no ETP)*: _____

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

2.5 Descrição e Quantitativos:

N°	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDADE	VALOR MÁXIMO UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de suporte e manutenção de infraestrutura de Tecnologia de Informação - TI para atender o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo -CISVALE.	Mês	12	R$ 1.387,50	R$ 16.650,00

2.5.1 Há documentos em anexo que justificam os preços? ☒ **Sim** ☐ **Não.**
2.5.2 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos também se encontram pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP.
2.6 Prazo do contrato e eventual prorrogação: Vide item "6" deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Descrição da solução:

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - CISVALE necessita garantir o funcionamento contínuo, seguro e eficiente de sua infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), indispensável ao suporte das atividades administrativas, operacionais e de gestão desenvolvidas pela entidade. Atualmente, verifica-se a necessidade de serviços especializados para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, suporte técnico aos usuários, administração da infraestrutura de rede, servidores, sistemas, segurança da informação e demais recursos tecnológicos utilizados pelo Consórcio.

A ausência de suporte técnico especializado pode ocasionar indisponibilidade de serviços, falhas operacionais, vulnerabilidades de segurança da informação, perda de produtividade dos colaboradores e prejuízos à continuidade das atividades institucionais. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte e manutenção da infraestrutura de TI, visando assegurar a disponibilidade, confiabilidade, segurança e desempenho dos recursos tecnológicos utilizados pelo CISVALE.

A contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

4. SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Descrição da solução como um todo:

suporte e manutenção da infraestrutura de Tecnologia da Informação do CISVALE, compreendendo o atendimento remoto e presencial, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, suporte aos usuários, administração e monitoramento da rede de computadores, suporte a servidores, serviços de backup, segurança da informação, atualização de softwares e demais atividades necessárias para garantir a disponibilidade, integridade e continuidade dos recursos tecnológicos utilizados pelo Consórcio.

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento das demandas de TI, promovendo ações preventivas e corretivas, diagnósticos de falhas, orientações aos usuários e monitoramento contínuo da infraestrutura tecnológica.

5. REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

☐ O objeto a ser contratado **não exige** requisitos específicos ou condições indispensáveis para atender à prestação contratual.
☒ O objeto a ser contratado **exige** o atendimento aos seguintes requisitos:

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

☒ **Condições de execução**:

☒ Atender às seguintes exigências técnicas e/ou padrões mínimos de qualidade e/ou aceitabilidade e/ou marcas *(descrever e justificar):* : Prova de capacidade técnico operacional, através da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da licitante para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com objeto a ser contratado.

☐ Observar os seguintes requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança *(descrever e justificar)*: _____

☐ Apresentar carta de solidariedade *(descrever e justificar)*: _____

☐ Atender aos seguintes padrões de mercado *(descrever e justificar)*: _____

☐ Atender às seguintes regras e normativas específicas *(descrever e justificar)*: _____

☐ Outros:_____

☒ **Condições de pagamento**:

☐ Pagamento antecipado - maior vantajosidade ou condição indispensável *(justificar)*: _____

☐ Exigência de garantia para pagamento antecipado.

☐ Recurso financiado.

☐ Recurso conveniado.

☒ Dependerá de comprovação e quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato (em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado).

☐ O objeto admite alteração da ordem cronológica de pagamentos *(justificar)*: _____

☐ Pagamento em conta vinculada.

☐ Pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

☒ Prazo: O pagamento do objeto do Contrato pelo Contratante será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega dos itens. Sua implementação se fará mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pelo fornecedor.

☐ Remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega *(justificar)*: _____

☐ Outros: _____

☐ **Garantias a serem exigidas**:

☐ Exigência de garantia para a proposta, como requisito de pré-habilitação.

☐ Garantia técnica para produtos e/ou serviços, com prazo mínimo.

☒ Serviços de manutenção e assistência técnica a serem prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com as necessidades administrativas *(justificar)*: Deverá possuir assistência técnica, conforme descrito nesse Termo de Referência.

☐ Exigência caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização para a execução do contrato.

☐ O objeto a ser contratado que implica na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário.

☐ Outros: _____

☒ **Condições de recebimento**:

☒ Recebimento provisório e definitivo (para compras e serviços)

☐ Exigência de ensaios, os testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato.

☐ Outros: pontual e efetiva execução dos serviços/entrega.

5.1 <u>Sustentabilidade</u>: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos complementares indicados no Estudo Técnico Preliminar - ETP, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf/view)

5.2 <u>Indicação de marcas ou modelos</u> (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

5.2.1 Caso a presente contratação envolva a aquisição de bens, será admitida a indicação da(s) marca(s) constantes no referido documento, com característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas.
5.2.2 Caso a presente contratação envolva a aquisição de bens, no que se refere à especificação do(s) produto(s), deverão ser observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança indicados.

5.3 Subcontratação
☒ **Não é admitida** a subcontratação do objeto contratual.
☐ **É admitida** a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
☐ É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual será definida no Edital.
☐ A subcontratação ficará limitada à parcela ou percentual definido no Edital.
☐ O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

5.4 Garantia da contratação
☐ Outros: A CONTRATADA dará garantia de 12 meses para os itens, que possuem garantia de fábrica, iniciando após sua entrega.

☐ Os itens que possuem validade devem ser entregues com validade mínima conforme descrição de cada item.

6. MODELOS DE EXECUÇÃO E PRAZOS DO CONTRATO

6.1 Forma de Execução:

6.1.1 A Contratada deverá prestar serviços de suporte e manutenção de infraestrutura de TI, contemplando aproximadamente:
- 19 Desktops SO Windows;
- 05 Notebooks SO Windows;
- 01 Servidor de rede SO Windows Server 2012;
- 01 Load balance;
- 02 Switches;
- 06 Roteadores Wi-Fi;

a) Caso o CISVALE venha a adquirir mais ou outros equipamentos, além destes citados, não incidirá custos adicionais para a assistência, manutenção e instalação.

6.1.2 Os serviços de manutenção prestados pela contratada, incluirá:
a) Identificação de todos os equipamentos, através de etiqueta padronizada da contratada com número do objeto, para fins de controles gerenciais, histórico de serviços nos equipamentos e horas trabalhadas.
b) Manutenção preventiva 01 (uma) vez por ano no local em todos os equipamentos contemplando limpeza e manutenção de hardware;
c) Verificação da rede lógica, elétrica e conexões de rede;
d) Atualização de antivírus;
e) Formatação de sistema operacional quando necessário;
f) Verificação de spywares;
g) Limpeza de arquivos temporários;
h) Restauração de configurações padrões de aplicativos Windows, Office, Internet Explorer, Chrome e Mozilla Firefox;
i) Ativação de aplicativos bancários;
j) Ativação e migração de e-mail´s;
k) Instalação e configuração de impressoras e multifuncionais locais e em rede;
l) Manutenção de rede local e acesso à internet;
m) Suporte ao sistema operacional Windows Server versões 2008, 2012 e 2016 nos seguintes

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

n) Serviços: instalação e configuração de servidor DHCP e WINS; serviço de área de trabalho remoto e backup com definição de horários e local.
o) Suporte ao sistema operacional Linux.
p) Suporte à ambiente virtualizado: Hyper-V, VMware, Xen Server (Citrix)
q) Implantação e migração de e-mails e arquivos para o Office 365
r) Treinamento e suporte de uso da plataforma Office 365.
s) Realizar vistoria presencial e emitir relatório semestralmente acerca das vulnerabilidades, correções e melhorias necessárias ao Cisvale referente ao objeto, sendo a 1ª no início do contrato.
t) Adequar o CISVALE quanto a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
u) Demais serviços relacionados.

6.1.3 Os serviços são executados nas seguintes modalidades:
a) Nos locais onde os equipamentos estão instalados;
b) Remota (Internet);
c) Na sede da contratada.

6.1.4 A manutenção será prestada mediante solicitação de serviço através de meio eletrônico (e-mail, instant messengers) ou contato telefônico.

6.1.5 Prazos de atendimento:
a) O prazo de suporte as manutenções preventivas deverão ser agendadas previamente para que os servidores responsáveis dos setores tenham ciência, e que possam acompanhar o andamento dos serviços.
b) Prazo para atendimento de assistência técnica e manutenções corretivas remota: até 2 (duas) horas, sem ônus ao CISVALE
c) Prazo para atendimento de assistência técnica e manutenções corretivas presenciais: até 4 (quatro) horas, sem ônus ao CISVALE
OBS 1: O prazo de suporte e manutenção corretiva dos equipamentos, excepcionalmente, devido à criticidade do problema e mediante justificativa e aceito pelo CISVALE, poderá ter o prazo aumentado, sendo o prazo para solução do problema em até 24 horas.
OBS 2: O deslocamento da equipe técnica, quando houver necessidade de assistência e manutenção presencial, ou quando os equipamentos forem levados pela contratada para manutenção na sede, com retorno para instalação, não ocasionarão ônus ao CISVALE.

6.1.6 A contratada deverá efetuar o envio de relatório mensal, constando os atendimentos realizados dentro do mês, devendo ter os seguintes descritivos: o número do atendimento, do equipamento e os serviços de suporte e manutenção realizados.

6.1.7 A contratada deverá comunicar formalmente a contratante, qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida ou operação incorreta dos equipamentos e instalações.

6.1.8 Não haverá limites de chamados mensal/anual. A empresa deverá prestar o suporte e manutenção sempre que houver a necessidade do CISVALE.

6.1.9 Os serviços serão prestados na sede do CISVALE, localizado na Rua Ernesto Alves, 875, em Santa Cruz do Sul.

6.2 <u>Bens – entregas</u> (Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como sendo de luxo, conforme RESOLUÇÃO CISVALE nº 115/2023):
☐ **Imediata**: aquisição remunerada de bens para entrega integral imediata contados da ordem de fornecimento.
☐ **Prazo do contrato:**
a) O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Aquisição (Ordem de Fornecimento) e da respectiva Nota de Empenho emitidas pelo Município Contratante. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

empresa fornecedora, desde que apresentada antes do término do prazo originalmente concedido e aceita expressamente pelo Município Contratante, observado o interesse público.

b) A ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

6.3 Serviços:

☒ O objeto que se pretende contratar **não caracteriza** serviço ofertado em regime de monopólio (ex: fornecimento de água por única fornecedora, de energia elétrica, etc.).

☐ O objeto que se pretende contratar **se caracteriza** como serviço ofertado em regime de monopólio, motivo pelo qual o prazo do contrato será por período **INDETERMINADO**.

☐ **Não contínuos ou por escopo**: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

☒ **Prazo do contrato:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021, **começando a vigorar a partir do dia 26/12/2026**, data seguinte a que se encerrará a contratação vigente e andamento.

6.4 Garantia, manutenção e assistência técnica

☒ O prazo de garantia dos serviços ou para substituição do produto, realização de manutenção ou prestar assistência técnica é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); ou

☐ O prazo de garantia contratual dos serviços ou bens para substituição do produto, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (meses) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, dadas as peculiaridades do objeto contratado. Serão aceitos insumos com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega, somente se estiverem acompanhados por carta compromisso da proponente vencedora, para a troca dos produtos em caso de vencimento.

☒ Os itens que assim possuir deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar assistência técnica, com atendimento em prazo compatível com a necessidade da Administração, sem custos adicionais.

☒ Serviços de manutenção e assistência técnica a serem prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com as necessidades administrativas *(justificar)*: Deverá possuir assistência técnica, conforme descrito no Termo de Referência.

☐ Outros: A CONTRATADA dará garantia e será responsabilizada pelo serviço prestado, de forma a substituí-lo imediatamente se verificada qualquer inconformidade.

6.4.1 A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e/ou equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.4.2 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.4.3 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens ou na execução dos serviços, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.4.4 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.4.5 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reexeução do serviço, a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação administrativa ou da retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.4.6 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

6.4.7 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos, ou indicar empregado próprio para a execução dos serviços no período de ajuste.
6.4.8 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os serviços, reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos serviços e/ou equipamentos.
6.4.9 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia ou dos empregados para a execução de serviços, será de responsabilidade do Contratado.
6.4.10A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.5 Geração de receita e contrato de eficiência:

☒O objeto que se pretende contratar **não gera receita** ao CISVALE, muito menos se caracterizacomo contrato de eficiência.

6.6 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

☒ Não há características peculiares.

☐ A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

⇨ **PARA COMPRAS** ☐

6.7 Forma de fornecimento dos BENS adquiridos será:

☐ **Imediata**: aquisição remunerada de bens para entrega integral ou em até 15 (quinze) dias contados da ordem de fornecimento.
☐ **Parcelada:** entregue conforme demanda administrativa ou pela natureza do objeto.
☐ **Contínua:** realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, durante o ano em curso.

6.7.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
6.7.2 Os itens deverão:
☐ Ser entregues no endereço fornecido pelo Municípios Consorciados.

⇨ **PARA SERVICOS** ☐

6.8 O regime de execução dos SERVIÇOS contratados será:
☒ **Empreitada por preço global**: contratação da execução do serviço por preço certo e total (cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos no objeto contratação).

☐ **Empreitada integral**: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas dos serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional.
☐ **Contratação por tarefa**: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

☐ **Fornecimento e prestação de serviço associado**: regime de contratação em que, além do fornecimento do material, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

6.9 Condições de execução dos SERVIÇOS:

6.9.1 Obrigações da contratada:

I. Disponibilizar suporte técnico especializado durante o período contratado.
II. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e da infraestrutura de TI.
III. Efetuar monitoramento dos ativos tecnológicos e identificar preventivamente falhas ou vulnerabilidades.
IV. Administrar e prestar suporte à rede de computadores, links de internet, equipamentos de rede e servidores.
V. Executar procedimentos de backup e apoiar ações de recuperação de dados quando necessário.
VI. Prestar suporte aos usuários quanto à utilização de sistemas, equipamentos e recursos tecnológicos.
VII. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados acessados durante a execução dos serviços.
VIII. Elaborar relatórios periódicos das atividades realizadas, chamados atendidos, problemas identificados e melhorias recomendadas.
IX. Orientar o CISVALE quanto às boas práticas de segurança da informação e proteção de dados.
X. Disponibilizar canal de atendimento para registro e acompanhamento dos chamados técnicos.
XI. Realizar vistoria presencial e emitir relatório semestralmente acerca das vulnerabilidades, correções e melhorias necessárias ao Cisvale referente ao objeto, sendo a 1ª no início do contrato.
XII. Adequar o CISVALE quanto a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
XIII. Demais serviços relacionados.

6.10 Contratações de SERVIÇOS com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

Nestas situações, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: (i) registro de ponto; (ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; (iii) comprovante de depósito do FGTS; (iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; (v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; (vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Diretrizes gerais

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o termo final será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
7.1.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designados pela Administração, ou pelos respectivos substitutos.

7.2 Fiscalização Técnica, caso compatível com o objeto
7.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Local.
7.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
7.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
7.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.3 Fiscalização Administrativa
7.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
7.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
7.3.3 Além do disposto acima, eventuais outras rotinas fiscalizatórias poderão ser definidas pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - CISVALE quando da elaboração do Documento de Formalização de Demanda, do Edital ou do Contrato.

7.4 Gestor do Contrato
7.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
7.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
7.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
7.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
7.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

7.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.5 Preposto
7.5.1 No caso de contratação de serviços, a Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. O preposto da empresa deverá estar disponível no local da execução do objeto durante o período exigido pela administração, ou poderá ser dado contato para localização dele se fizer necessário.
7.5.2 O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - CISVALE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

ð **PARA SERVIÇOS** ï

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará critérios e parâmetros de avaliação definidos no Estudo Técnico Preliminar - ETP, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, ou o disposto neste item.
8.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados acordados,
- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 A utilização dos critérios e parâmetros de avaliação definidos no Estudo Técnico Preliminar - ETC não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

⇨ **PARA BENS/COMPRAS**

8.4 Recebimento
8.4.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8.4.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.4.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.4.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.4.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

8.4.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.4.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

ð **PARA BENS/COMPRAS E SERVIÇOS** ï

8.5 Liquidação
8.5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
8.5.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
8.5.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no *art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.* _
8.5.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou outros órgãos pertinentes para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.5.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8.5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.5.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
8.5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.6 Prazo de pagamento
8.6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
8.6.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IPCA-E, a título de correção monetária.

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

8.7 Forma de pagamento
8.7.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
8.7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.7.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.7.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.7.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da *Lei Complementar nº 123, de 2006*, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8 Antecipação de pagamento
8.8.1 Caso indicado e aprovado no Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação permitirá a antecipação de pagamento parcial/total, conforme as regras previstas no presente tópico.
8.8.2 O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura ou documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento permitida pelo Edital, tão logo seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia exigida, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.
8.8.3 O pagamento poderá ser pago antecipadamente de forma integral, ou em parcelas, conforme definido no edital ou no contrato.
8.8.4 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
8.8.5 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.
8.8.6 O valor relativo a eventual parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.
8.8.7 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
8.8.8 O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do documento acima referido (recibo/nota fiscal/fatura ou documento idôneo).
8.8.9 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
8.8.10 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, com adoção do critério de julgamento:

☒ Menor preço ☐ Maior Desconto ☐ Outra

9.1.2 Modo de participação: **Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**

9.1.3 Caso seja juridicamente admissível e haja enquadramento dentro das exigências da Lei nº. 14.133/2021, poderá ser realizada contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, conforme definido pelo Departamento de Licitações.

9.2 Exigências de habilitação
9.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, além de outros eventualmente constantes no Edital:

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

9.2.2 Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio *https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor*;
d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede dofornecedor;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede dofornecedor;
e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples
b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - *Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II*);

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

9.2.5 Qualificação Técnica:

c) Prova de capacidade técnico operacional, através da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da licitante para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com objeto a ser contratado.

d) Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente um Técnico em Informática, com curso técnico, tecnólogo ou outra na área relacionada ao objeto da licitação. A vinculação do profissional com a empresa deverá ser comprovada através das seguintes formas:

iv. Empregado: por cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na Delegacia Regional do Trabalho ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

v. Sócio: cópia do Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

vi. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

b.1) Não será aceito a subcontratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação está estipulado no item 2.5 deste Termo de Referência.

10.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na a*línea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.3 Em caso de licitação com contratos, o valor da proposta poderá reajustado pelo *IPCA* - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando o contrato atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2 A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):
Órgão: 01 Administração

Unidade nº: 04 - Saúde

Dotação: 3.3.90.40.21 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE T.I.C.

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

11.3 Caso se trate de contratação contínua ou com prazo de vigência superior a um exercício financeiro, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santa Cruz do Sul, 23 de outubro de 2026.

Victor Armani dos Santos
Cordenador Setor de Compras e Licitações
CISVALE

GILSON ADRIANO BECKER
Presidente CISVALE

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Consorcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - Agente de Contratação/Pregoeiro(a)

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF/Nº ENDEREÇO:

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins da licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2026, que a Empresa por mim apresentada:

a) Declara que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
b) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
c) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas
e) Declara que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
f) Declara que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
g) Declara que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, ou de outros Municípios da Federação ou punida com suspensão do direito de licitar e contratar com o Consórcio Cisvale ou impedido de licitar e contratar com o Consórcio Cisvale;
h) Declara que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21.
i) Declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
j) Declara possuir pleno conhecimento das regras da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e das exigências de proteção de dados contidas no edital; Trata os dados pessoais a que tem acesso no âmbito deste processo licitatório e da futura contratação estritamente em conformidade com as finalidades públicas e as exigências legais; Adota medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Ressalva CASO EMPREGUE MENOR: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz **().**

LOCAL: , de de 2026.

ASSINATURA:
NOME:

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

(requisito parcial para comprovação da condição de ME ou EPP: benefícios da LC 123/2006)

Ao Consorcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - Agente de Contratação/Pregoeiro(a)
Pregão Eletrônico Nº 009/2026.

A empresa [razão social do licitante] , inscrita no CNPJ sob o [número] , sediada na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado] , através do(a) [contador(a) ou técnico em contabilidade] responsável, Sr(a). [nome completo] , inscrito no CRC/ [estado] sob o [número], **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que **se enquadra como:**

() Microempresa (ME); ou
() Empresa de Pequeno Porte (EPP).

- Não está incursa em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/21.
- Não se enquadra na hipótese do parágrafo 10° do artigo 3º da LC 123/06. (observação: usar este parágrafo exclusivamente no caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente).
- Está em observância ao limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

LOCAL: , de de 2026.

ASSINATURA DO CONTADOR
NOME:

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ATENÇÃO – entregar a proposta em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados).
(Proposta a ser enviada APÓS A ETAPA DE LANCES e declarados vencedores)

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Cel:
Banco:	Conta Bancária:
N. da Agência:	
Representante para assinatura do Contrato:	
CPF do Representante:	

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - RS é optante de assinaturas digitais, entretanto, a assinatura deve ser em nome de pessoa física, qualificada como representante legal (via procuração) ou sócio administrador da empresa.
Caso a empresa seja optante de assinatura digital, favor informar o responsável legal, CPF e-mail para envio da documentação:

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital de **Pregão Eletrônico nº 009/2026**, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento do seguinte serviço / produto:

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Validade da Proposta: 60 dias

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome do Responsável

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO (CISVALE)**, consórcio público, multifuncional, CNPJ nº 07.664.821/0001-71, com endereço a Rua Ernesto Alves, 875, Centro, CEP 96.810-144, no Município de Santa Cruz do Sul, através de seu Presidente, Prefeito Municipal de Vera Cruz, **Gilson Adriano Becker,** domiciliado no Município de Vera Cruz – RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro lado, **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede na xxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxx, e-mail xxxxxxxxx, fone (xx) xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.° xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo, Sr. xxxxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, através do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2026 e seus anexos, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação Pregão Eletrônico n.º 009/2026 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

Em caso de omissão, divergência entre disposições deste contrato e a lei de licitações, prevalecerá o estipulado na Lei nº 14.133/2021, de forma que, é plena sua aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de suporte e manutenção de infraestrutura de Tecnologia de Informação - TI para atender o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo-CISVALE**, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

2.2 Todos os elementos característicos do(s) objeto(s)/serviços está descrito no Termo de Referência, assim como as regras e obrigações quanto ao fornecimento.

2.3 A forma de fornecimento do objeto será aquela prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA, LOCAL, REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

3.1. O prazo de início de execução do objeto: será a partir da data **26/12/2026**, após recebimento da nota de empenho e/ou autorização de fornecimento.

3.2. O local de entrega/execução será no endereço abaixo citado, no horário das 08:30 h às 11:30 h e das 13:30 h às 16:45 h, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis no seguinte, endereço: Rua Ernesto Alves nº 875, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS CEP: 96810-144. Sem ônus ao Consórcio.

3.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial a partir **do dia 26/12/2026**.

3.7. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, conforme previsto na Lei 14.133/21.

3.8 Será executado sob o regime de Empreitada por preço global.

3.9 Demais características da entrega/execução:

3.9.1 A Contratada deverá prestar serviços de suporte e manutenção de infraestrutura de TI, contemplando aproximadamente:

- 19 Desktops SO Windows;
- 05 Notebooks SO Windows;
- 01 Servidor de rede SO Windows Server 2012;
- 01 Load balance;
- 02 Switches;
- 06 Roteadores Wi-Fi;

a) Caso o CISVALE venha a adquirir mais ou outros equipamentos, além destes citados, não incidirá custos adicionais para a assistência, manutenção e instalação.

3.9.2 Os serviços de manutenção prestados pela contratada, incluirá:

a) Identificação de todos os equipamentos, através de etiqueta padronizada da contratada com número do objeto, para fins de controles gerenciais, histórico de serviços nos equipamentos e horas trabalhadas.

b) Manutenção preventiva 01 (uma) vez por ano no local em todos os equipamentos contemplando limpeza e manutenção de hardware;

c) Verificação da rede lógica, elétrica e conexões de rede;

d) Atualização de antivírus;

e) Formatação de sistema operacional quando necessário;

f) Verificação de spywares;

g) Limpeza de arquivos temporários;

h) Restauração de configurações padrões de aplicativos Windows, Office, Internet Explorer, Chrome e Mozilla Firefox;

i) Ativação de aplicativos bancários;

j) Ativação e migração de e-mail´s;

k) Instalação e configuração de impressoras e multifuncionais locais e em rede;

l) Manutenção de rede local e acesso à internet;

m) Suporte ao sistema operacional Windows Server versões 2008, 2012 e 2016 nos seguintes

n) Serviços: instalação e configuração de servidor DHCP e WINS; serviço de área de trabalho remoto e backup com definição de horários e local.

o) Suporte ao sistema operacional Linux.

p) Suporte à ambiente virtualizado: Hyper-V, VMware, Xen Server (Citrix)

q) Implantação e migração de e-mails e arquivos para o Office 365

r) Treinamento e suporte de uso da plataforma Office 365.

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

s) Realizar vistoria presencial e emitir relatório semestralmente acerca das vulnerabilidades, correções e melhorias necessárias ao Cisvale referente ao objeto, sendo a 1ª no início do contrato.
t) Adequar o CISVALE quanto a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
u) Demais serviços relacionados.

3.9.3 Os serviços são executados nas seguintes modalidades:

- Nos locais onde os equipamentos estão instalados;
- Remota (Internet);
- Na sede da contratada.

3.9.4 A manutenção será prestada mediante solicitação de serviço através de meio eletrônico (e-mail, instant messengers) ou contato telefônico.

3.9.10 Prazos de atendimento:

a) O prazo de suporte as manutenções preventivas deverão ser agendadas previamente para que os servidores responsáveis dos setores tenham ciência, e que possam acompanhar o andamento dos serviços.

b) Prazo para atendimento de assistência técnica e manutenções corretivas remota: até 2 (duas) horas, sem ônus ao CISVALE

c) Prazo para atendimento de assistência técnica e manutenções corretivas presenciais: até 4 (quatro) horas, sem ônus ao CISVALE

OBS 1: O prazo de suporte e manutenção corretiva dos equipamentos, excepcionalmente, devido à criticidade do problema e mediante justificativa e aceito pelo CISVALE, poderá ter o prazo aumentado, sendo o prazo para solução do problema em até 24 horas.

OBS 2: O deslocamento da equipe técnica, quando houver necessidade de assistência e manutenção presencial, ou quando os equipamentos forem levados pela contatada para manutenção na sede, com retorno para instalação, não ocasionarão ônus ao CISVALE.

3.9.11 A contratada deverá efetuar o envio de relatório mensal, constando os atendimentos realizados dentro do mês, devendo ter os seguintes descritivos: o número do atendimento, do equipamento e os serviços de suporte e manutenção realizados.

3.9.12 A contratada deverá comunicar formalmente a contratante, qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida ou operação incorreta dos equipamentos e instalações.

3.9.13 Não haverá limites de chamados mensal/anual. A empresa deverá prestar o suporte e manutenção sempre que houver a necessidade do CISVALE.

3.9.14 Os serviços serão prestados na sede do CISVALE, localizado na Rua Ernesto Alves, 875, em Santa Cruz do Sul.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R$ xxx(Xx) mensal, totalizando R$ xxx(xx).

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

4.1 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.2 As quantidades máximas estabelecidas destinam-se a fixar o limite superior de fornecimento ou serviço a ser demandado no âmbito deste contrato. Em regra, o fornecimento ou a prestação de serviços não poderá exceder este limite. Excepcionalmente, em caso de comprovada e justificada necessidade da Administração Pública, a Contratante poderá, mediante termo aditivo, promover o acréscimo dos quantitativos contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial máximo do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento do objeto, apresentação da nota fiscal e liquidação da despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte de recursos.

5.2 Deverão ser entregues sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

Órgão: 01 Administração

Unidade nº: 04 - Saúde

Dotação: 3.3.90.40.21 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE T.I.C.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO, DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (art. 92, V)

8.1 O reajuste poderá ser aplicado a partir de eventual renovação deste contrato, mediante acordo entre as partes e depois de decorridos 12 (doze) meses, tendo como referência a data-base 23/10/2026, devendo ser utilizado o índice IPCA.

8.2 O reajuste poderá ser aplicado a partir de eventual renovação deste contrato, mediante acordo entre as partes e depois de decorridos 12 (doze) meses, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente,

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

12.8. Disponibilizar suporte técnico especializado durante o período contratado.

12.9. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e da infraestrutura de TI.

12.10. Efetuar monitoramento dos ativos tecnológicos e identificar preventivamente falhas ou vulnerabilidades.

12.11. Administrar e prestar suporte à rede de computadores, links de internet, equipamentos de rede e servidores.

12.12. Executar procedimentos de backup e apoiar ações de recuperação de dados quando necessário.

12.13. Prestar suporte aos usuários quanto à utilização de sistemas, equipamentos e recursos tecnológicos.

12.14. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados acessados durante a execução dos serviços.

12.15. Elaborar relatórios periódicos das atividades realizadas, chamados atendidos, problemas identificados e melhorias recomendadas.

12.16. Orientar o CISVALE quanto às boas práticas de segurança da informação e proteção de dados.

12.17. Disponibilizar canal de atendimento para registro e acompanhamento dos chamados técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA PROPOSTA

Não se aplica a este contrato.

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DECORRENTE DA REFORMA TRIBUTÁRIA

14.1 Fica assegurado o direito à CONTRATADA de solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, caso ocorra alteração na carga tributária efetiva suportada, em decorrência da reforma tributária.

§ 1º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser formulado pela CONTRATADA, com base na alteração da carga tributária.

§ 2º A CONTRATADA deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro mediante cálculo detalhado e apresentação de documentação hábil que demonstre os impactos financeiros causados pelas alterações tributárias.

§ 3º O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado durante a vigência do contrato, antes de eventual prorrogação, e estará sujeito à análise e decisão pela Administração no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, caso necessário, sendo esse prazo suspenso enquanto não atendidas eventuais requisições da Administração.

§ 4º O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido por meio de:

I. Revisão dos valores pactuados no contrato;

II. Compensação financeira ou ajuste tarifário;

III. Renegociação de prazo de entrega ou execução contratual;

IV. Redistribuição de encargos entre as partes.

§ 5º A implementação do reequilíbrio será preferencialmente realizada por meio de revisão na remuneração do contrato ou de ajuste tarifário, conforme o caso. Alternativas de reequilíbrio, como compensações financeiras ou renegociação de prazos, somente poderão ser adotadas com a concordância expressa da contratada, respeitando os termos deste contrato.

§ 6º A Administração poderá, a seu critério, conceder reequilíbrio provisório nos casos em que for comprovado impacto financeiro relevante, sujeitando-se à revisão por ocasião da decisão definitiva.

§ 7º A Administração poderá, de ofício, revisar o contrato para adequação ao novo equilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que for constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e fiscalização do contrato será definida em portaria específica.

15.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto do presente contrato será recebido:

16.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 5 dias da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

16.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 15 dias úteis do recebimento provisório.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DO OBJETO

17.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo do contrato, em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES

18.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor da proposta ou do orçamento total dos itens ou do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

18.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

18.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

18.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

18.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

18.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

18.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

18.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

18.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

18.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

18.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

18.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

18.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

18.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS E ANTICORRUPÇÃO

19.1 Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019), a Contratada se obriga a respeitar a privacidade da Contratante, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos por esta ou que tome conhecimento em função deste contrato, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros.

19.2 O contratado se obriga, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente a legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da empregadora, se comprometendo ainda a notificá-la prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação ao disposto nesta Cláusula.

19.2.1 O contratado declara e garante, também, que não realizou, participou ou de qualquer outra maneira, direta ou indiretamente, incorreu em atividade que configure prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei 12.846/2013, ou de quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), relacionados ou não ao presente contrato.

19.2.2 Havendo o descumprimento das condições acima, de cumprimento das normas de práticas anticorrupção, pelo contratado, incidirá, conforme disposto no art. 6º da Lei Federal nº 12.846/2013, cláusula penal equivalente a 1% (um por cento) do faturamento total decorrente desse contrato/ata de registro, sem prejuízo de indenização suplementar, conforme art. 416, § único do Código Civil e demais responsabilidades previstas nas respectivas normas.

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO

20. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

20.1 A extinção do contrato poderá ser:

20.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

20.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Local e data.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO PARDO

Gilson Adriano Becker – Presidente do Cisvale

CONTRATADA

Representante legal

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva CISVALE

Diogo Durigon
OAB/RS 60.822
Assessor Jurídico

Rua Ernesto Alves, 875 | CEP 96810-144 | Santa Cruz do Sul/RS | CNPJ 07.664.821/0001-71
(51) 3715-6590 | compras@cisvalerp.com.br | www.cisvalerp.com.br
CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIADO À AGCONP